



Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2025.

Ofício nº.: 014/2025

À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Resposta ao Requerimento 183/2025

Excelentíssima Senhora Vereadora Gina Costa,

Em resposta ao Requerimento nº 0183/2025, por meio do qual V.Exa. solicita o relatório detalhado das despesas do concurso público para o município de Conselheiro Lafaiete-MG, referente ao edital nº 01/24, conduzido pela banca examinadora IBGP, bem como o relatório financeiro de todos os recursos aplicados no certame, encaminha-se o relatório de despesas associadas ao concurso nº 01/2024.

Este documento tem como objetivo apresentar de forma detalhada os valores totais envolvidos no concurso, incluindo as arrecadações e os custos, conforme as disposições do edital. Esclarecemos que por se tratar de contrato único para a realização de ambos os concursos, as informações que aqui se encontram referem-se aos editais nº 01 e 02 de 2024.

1. Valor do Contrato

O valor inicial do contrato referente aos concursos públicos é de R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais), para até 3.000 candidatos efetivamente inscritos. A partir de 3.001 inscrições, o valor será acrescido de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por candidato efetivamente inscrito, independentemente de ser pagante ou isento.

O total de inscrições realizadas foi de 17.428 (dezessete mil quatrocentos e vinte e oito) inscrições, o que ultrapassa o limite inicial de 3.000 candidatos, resultando no acréscimo da taxa de R\$ 55,00 por candidato excedente.

Portanto, considerando-se o número total de candidatos inscritos, o valor total a ser pago para a contratada é de R\$ 1.121.385,00 (um milhão, cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

2. Arrecadação

A arrecadação total gerada pelas inscrições dos candidatos, considerando tanto os pagantes quanto os isentos, foi de R\$ 1.448.058,95 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

No que diz respeito às despesas, foi realizada a contratação de serviços para arrecadação de tributos e taxas, totalizando um pagamento de R\$ 29.500,20 (vinte e nove mil, quinhentos reais e vinte centavos).

Após o pagamento da prestação de serviços de arrecadação, o valor líquido arrecadado foi de R\$ 1.418.558,75 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Valor Arrecadado	
Descrição	Valor (R\$)
Valor Total do Contrato	311.400,00
Arrecadação Total das Inscrições	1.448.058,95
Despesas com Prestação de Serviços	(29.500,20)
Total Líquido Arrecadado	1.418.558,75

Valor do Contrato	
Até 3000 candidatos efetivamente inscritos	R\$ 311.400,00
Acima de 3001 candidatos	R\$ 55,00
Cálculo excedente = 17428 total inscritos - 3001 contratados = (14427 excedentes x 55,00)	R\$ 793.485,00
1º Termo Aditivo	R\$16.500,00
Total a ser pago à Contratada	R\$ 1.121.385,00

3. Pagamentos já realizados ao IBGP

Até a presente data foram realizados 02 (dois) pagamentos à banca contratada, conforme detalhamento abaixo:

Nota Fiscal nº 433 – Ref. a SF nº 3106/2024 - RIMS 2024 - Empenho: 5335/24
Valor: R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos reais)

Nota Fiscal nº 434 – Ref. a SF nº 4590/2024 - RIMS 16/2024 - Empenho: 9903/24
Valor: R\$ 361.431,00 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais)

O total de pagamentos realizados ao IBGP até o momento é de R\$ 672.831,00 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais).

Pagamentos Realizados	
Descrição	Valor (R\$)
Nota Fiscal nº 433 – SF nº 3106/2024	311.400,00
Nota Fiscal nº 434 – SF nº 4590/2024	361.431,00
Total de Pagamentos Realizados	672.831,00

4. Pagamentos Pendentes ao Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP

Além dos pagamentos já realizados ao Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP), conforme detalhado anteriormente, ainda existem valores pendentes de pagamento, conforme as condições estabelecidas no contrato firmado para a execução do concurso público.

De acordo com o contrato e o cronograma de execução dos serviços, os pagamentos ainda a serem realizados estão condicionados a eventos específicos que precisam ocorrer durante o processo do concurso. Esses pagamentos são detalhados a seguir:

- a) 15% (quinze por cento) do valor total contratado, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Prova de Capacidade Física para os cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.
- b) 15% (quinze por cento) do valor total contratado, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a realização do Teste Psicológico e Médico para os cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.
- c) 10% (dez por cento) do valor total contratado, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do resultado final do concurso público.

Resumo dos Pagamentos Pendentes	
Evento	Porcentagem do Pagamento
Realização da Prova de Capacidade Física (GCM e AT)	15%
Realização do Teste Psicológico e Médico (GCM e AT)	15%
Entrega do Resultado Final do Concurso	10%

Os pagamentos relacionados às condições acima, que totalizam 40% do valor do contrato, ainda estão pendentes e serão realizados conforme o cronograma de execução do concurso. Os valores referentes às alíneas “a” e “b” referem-se a etapas que já foram cumpridas e já foi solicitada à banca o envio da Nota Fiscal para conferência e pagamento.

5. Conclusão

Os concursos públicos geraram um total de 17.428 inscrições, com uma arrecadação de R\$ 1.448.058,95, resultando em um valor líquido de R\$ 1.418.558,75, após o pagamento dos custos relativos aos serviços de arrecadação de tributos. O valor inicial do contrato foi de R\$ 311.400,00, com acréscimo de R\$ 55,00 por candidato após o número de inscrições ultrapassar 3.000 participantes, totalizando R\$ 1.121.385,00.

Os pagamentos efetuados ao Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP) totalizam até o momento R\$ 672.831,00. Esses valores estão devidamente registrados nas Notas

Fiscais nº 433 e nº 434, conforme os empenhos respectivos. Resta pagar a quantia de R\$ 448.554,00, a ser quitada conforme cronograma de desembolso previsto no contrato.

Este relatório tem como objetivo garantir a transparência e o acompanhamento das despesas e receitas relacionadas ao concurso, conforme solicitado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Daniel Santana Soares
Secretário de Administração

Documentos Anexos:

- Minuta do Contrato nº 145/2024
- Relação de Pagamentos Efetuados
- Razão Analítico – Conciliação Bancária
- Ofício IBGP nº 18/2025



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 145 /2024

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Instituto
Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP
VALOR: R\$ 311.400,00
PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.761.170/0001-30, com sede na Av. Contorno, nº. 1298 Sala 08, Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.110-008, Tel. (31) 3213-5526, e-mail: contato@ibgp.org.br, neste ato representado por sua Diretora Rozileia Teixeira de Araújo, portadora da carteira de identidade nº. MG-3.620.909 PC/MG e do CPF nº. 574.960.726-72, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Procedimento Licitatório 037/2024 – Dispensa 004/2024, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira especializada, criada para fins educacionais, visando a realização de processo seleção de pessoal, elaboração de edital bem como planejamento, operacionalização e execução de concurso público de provas e provas de títulos visando ao provimento ao quadro de servidores do município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31) 3764-9800 – depjuridico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

1/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de concurso público destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do município de Conselheiro Lafaiete.	R\$ 311.400,00	R\$ 311.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 311.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil quatrocentos reais) para até 3.000 candidatos efetivamente inscritos, a partir de 3001 candidatos será acrescido o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada candidato efetivamente inscrito (entende-se por efetivamente inscritos os pagantes e os isentos). Caso haja candidatos excedentes o pagamento será contemplado através de aditivo, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado com apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;
- b) 30% (trinta por cento) em até 10 (dez) dias após aplicação das provas objetivas do Concurso Público;
- c) 15% (quinze por cento) em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Prova de Capacidade Física (Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito);
- d) 15% (quinze por cento) em até 10 (dez) dias após realização da Avaliação Psicológica, Avaliação Médica e Sindicância Social (Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

e) 10% (dez por cento) em até 10 (dez dias) úteis após entrega do resultado final do Concurso Público.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

23.001.1.2.118.3.3.90.39 Ficha 25 Fonte de Recurso 1.501.000.0000

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços, conforme Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda - DFD observado o cronograma a ser estabelecido juntamente com a Comissão do Concurso, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, objeto da contratação, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no Termo de Referência e DFD, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis, a não aceitação será após notificação da contratada, desde que a mesma não tenha sanado as irregularidades.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31) 3764-9800 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

3/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação do serviços constantes e discriminados no processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda- DFD, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato, no termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda - DFD;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Todas as questões das provas deverão ser inéditas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas e gabaritos de respostas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

i) Aplicação das provas de acordo com o estipulado no edital.

j) Os impressos a serem utilizados em todas as fases do concurso deverão ter boa qualidade de impressão.

k) Demais obrigações constantes do Documento de Formalização da Demanda - DFD e

4/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Termo de Referência.

11.2.DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- f) Fazer as publicações legais do concurso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XIV - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XV - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XVII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XVIII - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XIX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XX - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31) 3764-9800 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXI - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese situação de decretos.

XXII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXIII - deixar de repor funcionários faltosos;

XXIV - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXV - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXVI - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXVII - induzir a administração em erro;

XXVIII - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXI - deixar de manter preposto aceito pela Administração nos locais da execução ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXXII - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens I, IV, V e XIII, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XIV, XV, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXXVIII deste instrumento;

6/10

AlmundoSouza



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXVI, XXVII deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XVII, XX, XXIX deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração;

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 932/2024.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicada em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;

8/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.
- o) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- d) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Alexandre Borges de Souza, Assistente Administrativo, lotado na Rodoviária de Conselheiro Lafaiete que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, o Documento de Formalização de Demanda -- DFD, o termo de referência, e seus anexos, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2024.

ROZILEIA TEIXEIRA Assinado de forma digital
DE por ROZILEIA TEIXEIRA DE
ARAUJO:5749607267 ARAUJO:57496072672
2 Dados: 2024.06.27
16:08:02 -03'00'

Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa -- IBGP
CNPJ: 13.761.170/0001-30
Repres: Rozileia Teixeira de Araújo
CPF nº. 574.960.726-72

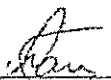

Elisa Cláudia Lopes
Secretária Municipal de Administração

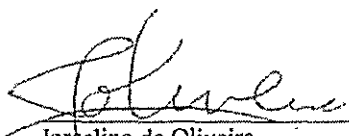

Márcio Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:


Alexandre Borges de Souza
Servidor Municipal

Visto:


Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

_____/2024



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Relação de Pagamentos Efetuados

CONSOLIDADO

Página: 1 /

Data de emissão: 20/02/2024

Data inicial: 01/12/2024

Data de final: 31/12/2024

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome/CNPJ	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
ntidade - MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE										672.831,00	0,00	672.831,00
0/12	EMP.	1529860	5335/24	3.3.90.39.99.00.00.00		73304-0	37/2024	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP (13.761.170/0001-30)	1.501.000.0000	311.400,00	0,00	311.400,00
Especificação: NOTA FISCAL Nº 433 -REF. A SF Nº 3106/2024 - RIMS 2024 - CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.												
Documentos Fiscais :		433	Data :		12/12/2024		Credor :		INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP		Valor :	311.400,00
0/12	EMP.	1529860	9903/24	3.3.90.39.99.00.00.00		73419-5	37/2024	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP (13.761.170/0001-30)	1.500.000.0000	361.431,00	0,00	361.431,00
Especificação: NOTA FISCAL Nº 434 -S.F Nº 4590/2024 -RIMS 16/2024: O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENGLOBEM A EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES EM CARGOS DE CARÁTER EFETIVO NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, BEM COMO CADASTRO DE RESERVA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA SUPERVENIENTE. ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.												
Documentos Fiscais :		434	Data :		12/12/2024		Credor :		INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP		Valor :	361.431,00
Total Geral :										672.831,00	0,00	672.831,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Razão Analítico - Conciliação Bancária

Página: 1 / 4

Razão Analítico para Conciliação Bancária - Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

Data	Empenho	Histórico	Ordem Bancária	Cheque	Entrada	Saída
BANCO DO BRASIL S.A.		Concurso 2024 89068-5				
31/12/23		SALDO ANTERIOR				0,00
		SALDO ANTERIOR CORRENTE				0,00
		SALDO ANTERIOR APLICAÇÃO				0,00
Lote Arrecadação						
03/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			21.030,00	
					Total do Lote:	21.030,00
Lote Arrecadação						
04/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			22.290,00	
					Total do Lote:	22.290,00
Lote Arrecadação						
07/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			17.350,00	
					Total do Lote:	17.350,00
Lote Arrecadação						
08/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			17.330,00	
					Total do Lote:	17.330,00
Lote Arrecadação						
09/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			49.870,00	
					Total do Lote:	49.870,00
Lote Arrecadação						
10/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			23.350,00	
					Total do Lote:	23.350,00
Lote Arrecadação						
11/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			24.120,00	
					Total do Lote:	24.120,00
Lote Arrecadação						
14/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			17.690,00	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Razão Analítico - Conciliação Bancária

Página: 2 / 4

Razão Analítico para Conciliação Bancária - Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

Data	Empenho	Histórico	Ordem Bancária	Cheque	Entrada	Saída
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				
					Total do Lote:	17.690,00
Lote Arrecadação						
15/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			16.750,00	
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				
					Total do Lote:	16.750,00
Lote Arrecadação						
16/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			42.690,00	
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				
					Total do Lote:	42.690,00
Lote Arrecadação						
17/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			29.700,00	
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				
					Total do Lote:	29.700,00
Lote Arrecadação						
18/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			26.500,00	
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				
					Total do Lote:	26.500,00
Lote Arrecadação						
21/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			23.150,00	
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				
					Total do Lote:	23.150,00
Lote Arrecadação						
22/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			19.630,00	
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				
					Total do Lote:	19.630,00
Lote Arrecadação						
23/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			69.320,00	
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				
					Total do Lote:	69.320,00
Lote Arrecadação						
24/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente)			42.640,00	
		15010000000 - Outros Recursos não Vinculados				
		Especificação:				



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Página: 3 / 4

Razão Analítico - Conciliação Bancária

Razão Analítico para Conciliação Bancária - Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

Data	Empenho	Histórico	Ordem Bancária	Cheque	Entrada	Saída
					Total do Lote:	42.640,00
Lote Arrecadação						
25/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			38.910,00	
					Total do Lote:	38.910,00
Lote Arrecadação						
28/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			44.290,00	
					Total do Lote:	44.290,00
Lote Arrecadação						
29/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			40.760,00	
					Total do Lote:	40.760,00
Lote Arrecadação						
30/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			156.420,00	
					Total do Lote:	156.420,00
Lote Arrecadação						
31/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			169.140,00	
					Total do Lote:	169.140,00
Lote Arrecadação						
31/10/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 11 referente Remun. Depos. Banc-Não Vinculados (1.3.2.1.01.0.1.01.00.00) (Corrente) 15000000000 - Recursos não vinculados de Impostos Especificação:			1.697,41	
					Total do Lote:	1.697,41
Lote Arrecadação						
01/11/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			273.910,00	
					Total do Lote:	273.910,00
Lote Arrecadação						
04/11/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 76 referente Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (1.6.1.1.01.0.1.00.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			241.770,00	
					Total do Lote:	241.770,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Razão Analítico - Conciliação Bancária

Página: 4 / 4

Razão Analítico para Conciliação Bancária - Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

Data	Empenho	Histórico	Ordem Bancária	Cheque	Entrada	Saída
Lote Arrecadação						
30/11/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 11 referente Remun. Depos. Banc-Não Vinculados (1.3.2.1.01.0.1.01.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação: JUROS NOVEMBRO			8.119,74	
					Total do Lote:	8.119,74
30/12/24		Pagamento via Débito em conta 13075 de número 15298723 do empenho 10776 (BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0504-58) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação: IMPORTANCIA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE TAXAS DE				29.500,20
Lote Arrecadação						
31/12/24		Arrecadação orçamentária (Corrente)/receita orçamentária 11 referente Remun. Depos. Banc-Não Vinculados (1.3.2.1.01.0.1.01.00.00) (Corrente) 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Especificação:			9.631,80	
					Total do Lote:	9.631,80
					Total de Entradas:	1.448.058,95
					Total de Saídas:	-29.500,20
					Saldo Atual:	1.418.558,75

Ofício 18/2025

Belo Horizonte – MG, em 24 fevereiro 2025

À Secretária de Administração

Ref.: Resumo Inscritos **Concurso do Município de Conselheiro Lafaiete** e resumo financeiro do Contrato de Prestação de serviços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSCRITOS CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EDITAL 01/2024

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ARRECADADO
Deferida	989	R\$ -
Pago	15663	R\$ 1.370.510,00
TOTAL EDITAL 01/2024	16652	R\$ 1.370.510,00

INSCRITOS CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE DE TRANSITO E GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE EDITAL 02/2024

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ARRECADADO
Deferida	53	R\$ 0,00
Pago	723	R\$ 57.840,00
TOTAL EDITAL 02/2024	776	R\$ 57.840,00
TOTAL DE CANDIDATOS EDITAL 01 E 02/2024		17428
TOTAL ARRECADADO EDITAL 01 E 02/2024		R\$ 1.428.350,00

DO PREÇO

Até 3000 candidatos efetivamente inscritos	R\$ 311.400,00
Acima de 3001 candidatos	R\$ 55,00
Cálculo excedente = 17428 total inscritos - 3001 contrato = (14427 excedentes x 55,00)	R\$ 793.485,00
1º Termo Aditivo	R\$ 16.500,00

TOTAL A PAGAR (R\$ 311.400,00+ R\$793.785,00+R\$ 16.500,00) R\$ 1.121.385,00

DO PAGAMENTO

a) 30% (trinta por cento) em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;(valor) utilizado saldo empenhado	R\$ 311.400,00	pago
b) 30% (trinta por cento) em até 10 (dez) dias após aplicação das provas objetivas do Concurso Público; + diferença da 1 parcela	R\$ 361.431,00	pago
c) 15% (quinze por cento) em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Prova de Capacidade Física (Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito);	R\$ 168.207,75	Aguardando autorização
d) 15% (quinze por cento) em até 10 (dez) dias úteis após a realizaçãoTeste Psicol e Medico (Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito);	R\$ 168.207,75	Aguardando autorização
e)10% (dez por cento) em até 10 (dez dias) úteis após entrega do resultado final do Concurso Público.	R\$ 112.138,50	
TOTAL DO CONTRATO E SEUS TERMOS ADITIVOS	R\$ 1.121.385,00	

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por INSTITUTO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA -
IBGP-13761170000130
Dados: 2025.02.24 09:42:01 -03'00'

Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa